

4º TERMO ADITIVO “EMERGENCIAL” CCT/2020 – COVID-19 SETH X SINDTUR

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS – SIHRBS-TAN, CNPJ: 21.244.066/0001-05, com sede à Av. Afonso Pena, 1.295, Sala 26, B. Aparecida, Uberlândia-MG - CEP: 38.400-706.

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – SETH-TAP, CNPJ: 19.042.324/0001-10, Av. Morum Bernardino, nº 240, Bairro Roosevelt, Uberlândia-MG - CEP: 38.401-098.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Excepcionalmente, por força do evento **COVID-19**, as Entidades Convenientes, no sentido de minimizar os prejuízos aos empregados e empregadores, visando **preservação de RENDA e EMPREGO**, firmaram o **4º TERMO ADITIVO** à CCT-2020, que terá vigência “temporária”, no período “**retroativo**”, compreendido entre **01 de agosto de 2020** até **30 de novembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **4º Termo Aditivo Emergencial**, se dá no sentido de “**PRORROGAR**” as NORMAS previstas nas Cláusulas do **3º Termo Aditivo Emergencial – COVID-19**, **a partir de 01 de setembro de 2020**, com fundamentos nas **Medidas Provisórias nº 927, 928, 936 e 944 de 2.020**, **considerando, ainda, os termos da LEI 14.020/2020**, e, “**FIRMAR**” outras normativas.

CLÁUSULA 2ª – DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Considerando que a **prorrogação da MP 936-20 (28-05-2020)**, e a sua efetivação nos termos da LEI da LEI 14.020/2020, que “**prorrogou**” os “**benefícios emergenciais**”, limitando-os a 04 (quatro) parcelas, deliberou-se o presente “**ACORDO**” pela **PRORROGAÇÃO** da **AUTORIZAÇÃO** de “**SUSPENSÃO**” **TEMPORÁRIA** dos **CONTRATOS DE TRABALHO**, de **TODO** ou em **PARTE** **do quadro de empregados das empresas**, no período “**retroativo**” compreendido entre **01 de agosto de 2020** até **30 de novembro de 2020**, desde que, **não haja nenhuma possibilidade de se usufruir dos benefícios emergenciais governamentais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contar do dia de início da **SUSPENSÃO CONTRATUAL**, as empresas garantirão **REMUNERAÇÃO** aos empregados, cujos contratos de trabalho estejam “suspensos”, na quantia **MENSAL de R\$ 600,00** (seiscentos reais), independentemente de quaisquer alegações, que será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **REMUNERAÇÃO retro**, a ser paga no período da suspensão contratual, tem **CARÁTER INDENIZATÓRIO** e não refletirá em “estabilidade”, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS, podendo “inclusive”, neste período concomitante, ser cumprida a estabilidade reflexa do BEM durante esta referida suspensão, sendo que, também não contará tempo para fins de cômputo do período dos Contratos de Experiência, assim como, não haverá contagem de tempo para fins de concessão de 13º salário e Férias+1/3.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam ***garantidos os salários habituais*** e proporcionais referentes aos dias trabalhados, imediatamente anteriores à data da “suspensão” contratual de trabalho, que deverão ser quitados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica acordado, em caso de se publicar ***LEGISLAÇÃO***, sobre a matéria acordada nesta Cláusula, que seja ***mais benéfica aos empregados***, esta terá aplicação IMEDIATA, em favor dos empregados inseridos neste contexto, ***independentemente de quaisquer alegações***.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica acordado, que somente poderão ser utilizadas as NORMAS do presente 4º Aditivo à CCT-2020, ***se exauridas todas as possibilidades do Benefícios Emergenciais Governamentais, independentemente de quaisquer alegações***, sob pena de nulidade dos atos de alterações contratuais implementados.

CLÁUSULA 3ª – DA RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS – FIM DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Ficam, as empresas, “autorizadas” a promoverem a REATIVAÇÃO GRADUAL dos Contratos de Trabalho “suspensos”, no todo ou em parte de seu quadro de empregados, de acordo com as necessidades do empreendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos de trabalho ***NÃO REATIVADOS*** após o término de vigência do presente Termo Aditivo, ficarão automaticamente REATIVADOS, sendo devido aos empregados, “*in casu*”, as ***mesmas condições contratuais de trabalho***, vigentes anteriormente ao início do presente Termo Aditivo, independentemente de quaisquer alegações.

CLÁUSULA 4ª – DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS (CONCESSÃO e/ou ANTECIPAÇÃO)

Excepcionalmente, por força do evento COVID-19, durante a vigência do presente 4º Termo Aditivo, no período “*especificamente*” compreendido entre ***01 de agosto de 2020*** até ***30 de novembro de 2020***, fica autorizada a ***CONCESSÃO e/ou ANTECIPAÇÃO*** de FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, as quais deverão ser ***COMUNICADAS*** ao Sindicato Profissional, através do E-mail: sindempregtur@hotmail.com.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ***início das FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, (CONCESSÃO e/ou ANTECIPAÇÃO)***, se dará de acordo com a necessidade das empresas, sem a exigibilidade de comunicação aos empregados, da antecedência dos ***30 (trinta) dias***.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica FACULTADO às empresas, a ***CONCESSÃO e/ou ANTECIPAÇÃO*** de FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, ***caso necessário***, de forma FRACIONADA, ***em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias***, aos seus empregados, com abrangência TOTAL ou PARCIAL ao seu quantitativo de empregados, a depender da necessidade da empresa, as quais, deverão ser quitadas até o ***5ª (quinto) dia útil do mês subsequente ao da concessão***, proporcionalmente ao período concedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser concedidas FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS aos empregados das empresas, **com 30 (trinta) dias ininterruptos**, com abrangência TOTAL ou PARCIAL ao seu quantitativo de empregados, a depender da necessidade da empresa, que poderão ser quitados na seguinte forma:

- a) - A 1ª (primeira) parcela, no valor de **50% da quantia devida, sem o acréscimo do 1/3**, deverá ser quitado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da concessão das Férias.
- b) - A 2ª (segunda) parcela, no valor de **50% da quantia restante ainda devida, COM o acréscimo de 1/3 sobre total devido a título de Férias**, que deverá ser quitado até o 5º (quinto) dia útil do **segundo** mês subsequente ao da concessão das Férias.
- c) – Após o período de Concessão das Férias, os **dias, laborados ou não**, posteriormente, serão quitados até o 5º (quinto) dia útil do **segundo** mês subsequente ao da concessão das Férias.
- d) – A **antecipação ao direito de Férias, por força do presente Termo Aditivo, poderá ser descontada integralmente, em caso de eventual rescisão contratual de trabalho, posterior à vigência deste Instrumento, exclusivamente, referente ao período concedido e não adquirido.**

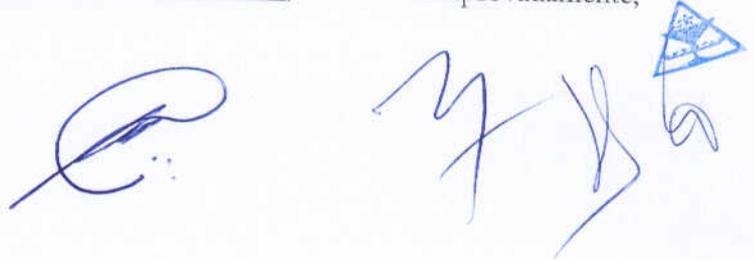
PARÁGRAFO QUARTO – Não há que se falar em MULTA por pagamento de Férias após o período de concessão, em face da **excepcionalidade da negociação coletiva** que se processa.

CLÁUSULA 5ª – DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO (TEMPORÁRIO)

Excepcionalmente, por força do evento COVID-19, durante a vigência do presente 4º Termo Aditivo, no período **“especificamente temporário” e “improrrogável”, RETROATIVAMENTE, compreendido entre 01 de agosto de 2020 até 30 de novembro de 2020**, fica autorizada a **REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO** e por conseguinte, a equivalente **REDUÇÃO SALARIAL**, cujas **alterações contratuais temporárias, deverão ser COMUNICADAS** ao Sindicato Profissional, através do E-mail: sindempregtur@hotmail.com.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitida a **REDUÇÃO de Jornada e Salário**, nas seguintes situações:

- I) - **Jornada 12 x 36 (especial)** – Se de *acordo bilateral de vontade* das partes, poderá ser alterada, passando a vigor “temporariamente”, para labor em **jornada semanal de 36:00 hs**, com salário mensal de **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais).
- II) - **Jornada 220:00 hs (semanal)** – Se de *acordo bilateral de vontade* das partes, poderá ser alterada, passando a vigor “temporariamente”, para labor em **jornada semanal de 36:00 hs**, com salário mensal de **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais).
- III) – Será permitido, **“excepcionalmente”**, alterações de jornadas **12 x 36**, ou, **220:00 hs**, se de *acordo bilateral de vontade* das partes, passando a vigor “temporariamente”, para labor em **jornada semanal de 24:00 hs**, com salário mensal de **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais), desde que, **“in casu”, haja uma ajuda de custo ou cesta básica**, em valor comprovadamente, não inferior a **R\$ 100,00** (cem reais).



- IV) – Será permitido, “**excepcionalmente**”, alterações das jornadas **FIXAS**, para jornadas **HORISTAS**, se de acordo bilateral de vontade das partes, passando a vigor “temporariamente” até no máximo 30 de novembro de 2020, cujo com **salário mensal, não poderá ser inferior à R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, e, “**in casu**”, haja “**obrigatoriamente**” ajuda de **custo ou cesta básica**, em valor comprovadamente, não inferior a **R\$ 100,00** (cem reais).
- V) – Fica estabelecido que as alterações contratuais retro estabelecidas, **não poderão extrapolar a data de 30 de novembro de 2020**, o que, a partir desta data, deverão ser retomadas as condições contratuais de trabalho, anteriormente e originalmente contratadas, independentemente de quaisquer alegações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de Jornadas e Salários, se implementadas, **excepcionalmente**, por força do evento COVID-19, durante a vigência do presente 4º Termo Aditivo, **não serão consideradas alteração contratual prejudicial ao trabalhador**, independentemente de quaisquer alegações.

CLÁUSULA 6ª – DA OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL

Somente poderão se beneficiar dos TERMOS do presente Aditivo à CCT/2020, as empresas que **estiverem em dia com o pagamento do PAF - BENEFÍCIO SOCIAL**, previsto na Cláusula 53ª da CCT/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme estabelecido pelas partes convenientes, em **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**, em caso de **DESCUMPRIMENTO** do determinado na **Cláusula 53ª da CCT/2020 – PAF - BENEFÍCIO SOCIAL**, **TODOS** os atos praticados pelas empresas, por força do presente Termo Aditivo, **SERÃO CONSIDERADOS INVÁLIDOS / SEM EFEITO LEGAL**, independentemente de quaisquer alegações, **INCORRENDO NAS PENALIDADES LEGAIS**.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA DO 4º TERMO ADITIVO À CCT-2020

O presente TERMO ADITIVO À CCT/2020, vigorará “**retroativamente**”, a partir de **01 de agosto de 2020 até 30 de novembro de 2020**, impondo-se o seu reconhecimento nos termos das cláusulas pactuadas, **excepcionalmente permitidas**, por força do evento COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem **INALTERADAS** as demais Cláusulas da CCT 2020, e/ou **TERMOS ADITIVOS (1º, 2º e 3º)**, firmados entre o SETH-TAP X SINDTUR, não abrangidas pelo presente instrumento, **RESSALVANDO-SE** eventuais alterações legais posteriores, que impliquem na inviabilidade de quaisquer dos termos firmados no presente Instrumento Aditivo, e ainda, em caso de promulgação de nova norma legal, que impacte nos termos acordado, as partes mediante provocação, se reunião extraordinariamente para fins de dirimir eventuais alterações;

CLÁUSULA 8ª - DATA BASE DA CATEGORIA

Ratificam as partes, a **data base da Categoria** para o **dia 1º (primeiro) de JANEIRO**, para todos os efeitos legais, sendo que

The image shows several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a blue rectangular stamp with a triangular logo inside, which appears to be an official seal or stamp of an organization.

CLÁUSULA 9ª – DA ABRANGÊNCIA PROFISSIONAL

O 4º Termo Aditivo à CCT/2020, tem ABRANGÊNCIA aos empregados da Categoria Laboral, representados pelo Sindicato Profissional – **SETH-TAP**, Empregados no *Comércio Hoteleiro e Similares (Motéis, Hospedarias, Pensões, Casas de Cômodos, Restaurantes, Churrascarias, Bares, Lanchonetes, Cafés, Boites, Sorveterias, Casas de Chá, Buffets, Pizzarias, Refeições Coletivas e Similares); Empregados em Apart-Hotel, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Conservação de Elevadores; Casas de Diversões, Bailarinos e Dançarinos; Lavanderias.*

CLÁUSULA 10ª – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

TRIÂNGULO MINEIRO – Água Comprida - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Campo Florido - Canápolis - Carneirinho - Cascalho Rico - Capinópolis - Centralina - Conquista - Gurinhatã - Indianópolis - Ipiacu - Itapagipe - Ituiutaba - Iturama - Limeira do Oeste - Monte Alegre de Minas - Pirajuba - Prata - Santa Vitória - São Francisco Sales - Tupaciguara - Uberlândia

ALTO PARANAÍBA – Abadia dos Dourados - Carmo do Paranaíba – Coromandel - Cruzeiro da Fortaleza - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Guimarânia - Iraí de Minas - Lagoa Formosa - Matutina - Monte Carmelo - Nova Ponte - Pedrinópolis - Rio Paranaíba - Romaria - Santa Rosa da Serra - São Gotardo - Tiros.

NOROESTE DE MINAS GERAIS – Guarda Mor - Presidente Olegário.

CLÁUSULA 11ª – REGISTRO

É, para que produza seus jurídicos efeitos, o 4º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 – COVID-19, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, serão registradas junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Uberlândia, 19 de agosto de 2020.


ADEILMO PEDRO DE SOUZA – Presidente

CPF-MG: 052.247.721-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPEDALIDADE EM UBERLÂNDIA E ALTO PARANAÍBA - SETH/TAP

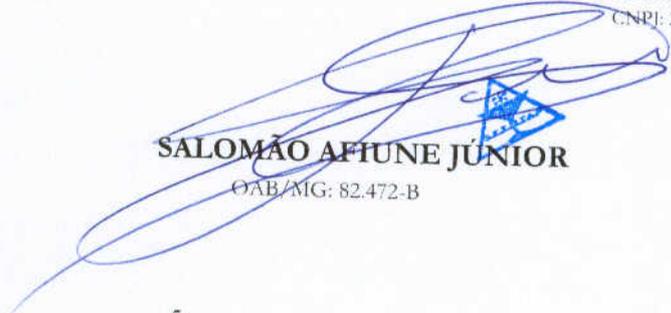
CNPJ: 19.042.324/0001-10


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA – Presidente

CPF-MF nº 323.442.956-15

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS - SIHRBS/TAN

CNPJ: 21.244.066/0001-05


SALOMÃO AFIUNE JÚNIOR

OAB/MG: 82.472-B


GUIOMAR SANTOS LEANDRO

OAB/MG: 127.686

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR042496/2020**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46248.001629/2019-93**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **12/12/2019**

SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO PARANAIBA - MG, CNPJ n. **19.042.324/0001-10**, localizado(a) à Avenida Morun Bernardino, 240, casa, Presidente Roosevelt, Uberlândia/MG, CEP 38401-098, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ADEILMO PEDRO DE SOUZA**, CPF n. 052.247.721-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/10/2019 no município de Uberlândia/MG;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIANG.MINEIRO, ALTO PARANAIBA E NOROESTE MG, CNPJ n. 21.244.066/0001-05, localizado (a) à Avenida Afonso Pena - de 0982/983 a 1836/1837, 1295, SALA 26, Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG, CEP 38400-706, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA**, CPF n. 323.442.956-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/11/2019 no município de Uberlândia/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR042496/2020, na data de 19/08/2020, às 20:49.

_____, 19 de agosto de 2020.


ADEILMO PEDRO DE SOUZA
Presidente**SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO PARANAIBA - MG**
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Presidente**SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO
TRIANG.MINEIRO, ALTO PARANAIBA E NOROESTE MG**

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR042496/2020

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>

Sex, 21/08/2020 12:54

Para: sindempregtur@hotmail.com <sindempregtur@hotmail.com>

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR042496/2020 e protocolizado no da Economia sob nº 13621113253202039, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número MG002528/2020.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG